

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº

, DE 2015

(Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG Nº 114/2014

(Do Centro de Desenvolvimento Social Convida)

Regulamenta o exercício da atividade de Conselheiro em Dependência Química.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício da atividade de Conselheiro em Dependência Química reger-se-á pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º A atividade de Conselheiro em Dependência Química será exercida por pessoa habilitada, por meio de certificado de conclusão de curso técnico específico, expedido por escolas oficiais ou reconhecidas, ou instituições legalmente capacitadas e devidamente registradas no órgão competente.

Art. 3º Serão também reconhecidos como habilitados aqueles que, na data da promulgação desta lei, comprovarem:

- I efetivo exercício da atividade por quatro anos ininterruptos ou seis intercalados:
- II certificação de formação específica por instituições estrangeiras, iguais ou assemelhadas, validada na forma da lei.
 - Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os Conselheiros em Dependência Química são profissionais que atuam em programas e/ou serviços de recuperação e reinserção social de pessoas com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas. Além de participarem do tratamento e recuperação de usuários de drogas, lícitas e ilícitas, os conselheiros também prestam apoio aos familiares dos usuários.

Compõem, muitas vezes, equipes multidisciplinares, nos programas de tratamento, com os demais profissionais da área da Saúde e de Serviço Social, em hospitais, clínicas, comunidades terapêuticas e ambulatórios, podendo atuar em empresas públicas e/ou privadas, em programas de prevenção ao uso de substâncias psicoativas no trabalho.

O Conselheiro em Dependência Química é um profissional já reconhecido pela CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) do Ministério do Trabalho e Emprego, pelo código: 5153 - 15 (Monitor de dependente químico - Conselheiro de dependente químico, Consultor em dependência química).

A participação desses conselheiros na prevenção da dependência química é, inclusive, reconhecida em vários países, não sendo a sua atuação conflitante com a dos profissionais de nível superior, com quem trabalham em conjunto em tarefas especificas.

Não há, portanto, dúvida de que desempenham importante papel no equacionamento da questão de prevenção integral ao uso indevido de drogas.

Diante do exposto, propugnamos pelo apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2015.

Deputado Fábio Ramalho Presidente